desde 16/04/2002, no cargo de Professora de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Conceder Licença-TIP (Afastamento sem remuneração) por 02 (dois) anos, que a mesma faz jus, conforme dispõe o Artigo 113 da Lei Complementar nº 27/06 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.

A partir de 02 de Abril de 2007.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se. Ponta Porā/MS, 27 de Março de 2007. Flávio Kayatt Prefeito Municipal

> Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei n. 3519, de 27 de Fevereiro de 2007.

"Autoriza a doação de área que aponta à Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Divino Espírito Santo e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado o imóvel localizado no lote "A-2", neste Município de Ponta Porã, medindo 50,5934 x 42,43 x 66,03 ms, com área total de 1.073,33 m², situado do lado par da Rua Batista de Azevedo, pertencente ao patrimônio do Município, à Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Divino Espírito Santo e que tem as seguintes confrontações:

Ao Norte – com a área A-1, medindo 42,43m; Ao Sul – com o vértice do triângulo; A Leste – com a Rua Aeroporto Viracopos, medindo 66,03m; A Oeste – com a Rua Batista de Azevedo, medindo 50,5934m.

Art. 2º. O valor da área foi avaliada pela Comissão de Avaliação em R\$ 2,00 (dois reais), o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 2.146,66 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3° - O imóvel doado será destinado à implementação de projetos de interesse da comunidade local e adjacências, sendo esta uma ramificação da Paróquia Divino Espírito Santo.

Art. 4° - O imóvel determinado no artigo 1° da presente Lei, reverterá imediatamente ao domínio municipal sem qualquer indenização caso não seja dada a destinação estampada no artigo 3° , no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5° - Todos os encargos decorrentes da doação, objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva da donatária;



Orgão de Brutagação Oncian do Município

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo

e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente Marcelino Nunes de Oliveira

Presidente: Marcelino Nunes de Oliveira Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223 $\mbox{Art.}$ 6° - Para viabilizar a doação do imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ponta Porā/MS, 27 de Fevereiro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3520, de 27 de Fevereiro de 2007.

Concede prioridade aos cidadãos idosos nos casos que menciona e dá outras providências.

Autor: Vereador Ramão de Deus.

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Poră, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Ponta Porã adotará as providências necessárias para priorizar a tramitação de procedimentos administrativos na Administração Pública direta e indireta, em que figurem como parte cidadãos idosos.
- § 1°. Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.
- § 2°. Na existência de mais de um pedido de prioridade, a que se refere o *caput* deste artigo, terá precedência o pedido do mais idoso.
- Art. 2°. O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-la à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.
- Art. 3°. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Art. 4°. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da autuação, para que a Administração Pública conclua definitivamente os procedimentos administrativos nos feitos em que figure como parte cidadãos idosos.
- § 1°. Quando o beneficiado pelos dispositivos desta Lei, der causa à interrupção da tramitação, a contagem do prazo fixado no *caput* deste artigo, será interrompida até que as exigências sejam cumpridas.
- § 2°. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, será considerado falta grave, sujeitando o responsável às penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 27 de Fevereiro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal